

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 81/2017

Processo Administrativo nº 2816/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Ipiranga Elétrica Hidráulica Máquinas e Ferramentas Ltda

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 12/2017

Valor Total: 5.652,50 (cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) Itens. 03, 06, 07 e 09.

Vigência: 06 (seis) meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho** brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **Ipiranga Elétrica Hidráulica Máquinas e Ferramentas Ltda** sediada à Rua Cornélio Vieira de Moraes nº 351 Centro, CEP 18240-000 na cidade Angatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.847.518/0001-65 e Inscrição Estadual nº 171.012.633.117 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo de Abreu**, Brasileiro, casado, Empresário Representante Legal, portador do RG nº 26.208.849-6 CPF nº 161.821.018-14, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e planilha abaixo:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Relé foto controlador elétrico magnético, NF, corpo em polipropileno, pinos de contato em latão preso ao corpo frequência 50/60hz corrente máxima de 10 AP, potência 100W resistiva, conforme normas técnicas ABNT 5123:2016, UL-773:1992, ANSE C136.10:1988	PC	300	RS14,60	RS4.380,00
06	Cabo flexível 750V, 1,5mm preto cabo elétrico, de cobre, espessura de 1,5mm ² , isolamento mínimo 750V, tipo flexível, na cor preto com certificação compulsória INMETRO e norma NBR 6148.	M	500	RS0,37	RS185,00
07	Cabo flexível 750V, 1,5mm vermelho, cabo elétrico, de cobre, espessura de 1,5mm ² , isolamento termoplástico anti-chamas, tensão de isolamento mínimo 750V, tipo flexível, na cor vermelha com certificação compulsória INMETRO e norma NBR	M	500	RS0,37	RS185,00
09	Fita isolante anti-chama e auto extingüível, rolo com 20 metros de comprimento e mínimo de 0,19 mm de espessura, resistente a U.V., certificado de acordo com ABNT NBR 60454-3-1 tipo 9.	ROLO	250	RS3,61	RS902,50
Total Global					5.652,50

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Diretor de Departamento, portador do RG n.º 6.365.792-2 e CPF n.º 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 06 (seis) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP** ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.3**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará em cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo e atestamento da entrega do material através da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 12/2017, e Contrato Adm. 81/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.02.339030.15.451.0307.1.160.01.110000 (ficha 276) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 12/2017 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 12/2017.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

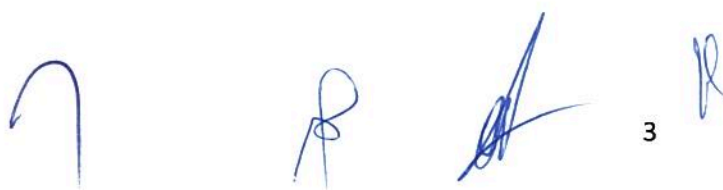
7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

7.5. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.



9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 12/2017.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de julho de 2017.

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante

Ipiranga Elétrica Hidráulica Máquinas e Ferramentas Ltda

Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Angelo César Turqui Piva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 81/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA USO EM MANUTENÇÕES DIVERSAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 06 de julho de 2017.

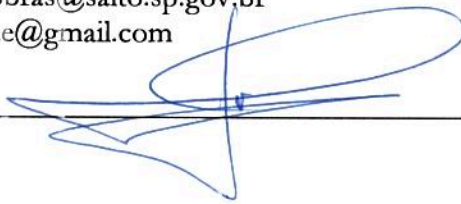
CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____



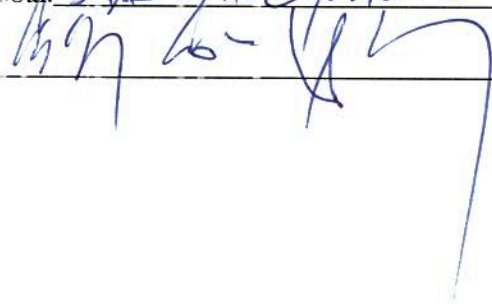
CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo de Abreu / Representante Legal

E-mail institucional: ADM.IPIRANGA@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal: DUASRETI@YAHOO.COM.BR

Assinatura: _____



**ANEXO I
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

Objeto: Contratação de empresas, com cota para ME e EPP, para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Material	Unidade	Quantidade Total
1	Lâmpada vapor metálico, com potência nominal de 250w, 220v, no formato tubular, com base de rosca E-40, fluxo luminoso 19000LM, temperatura de cor 5.500K, com proteção a U.V, vida útil mediana 12.000h, conforme NBR 61670.	peça	300
2	Lâmpada bulbo espiral, 55w de potência, 220V, base rosca E-27, temperatura de com mínimo 6400K, fluxo luminoso mínimo 3350LM.	peça	400
3	Relé foto controlador elétrico magnético, NF, corpo em polipropileno, pinos de contato em latão preso ao corpo frequência 50/60hz corrente máxima de 10AP, potência100W resistiva, conforme normas técnicas ABNT 5123:2016, UL-773:1992, ANSI: C136.10:1988	peça	300
4	Reator para lâmpada vapor metálico de 250W, 220Vpara uso interno, alto fator de potência de 0,92, com capacitor de 18UF e ignitor integrado, de acordo com NBR 5125, EB805, RES 001541/88, ABNT 14305. O reator deve ser garantido contra defeitos de fabricação por um período de 01(um) ano, caso apresente algum defeito, deverá ser efetuado a toca no prazo de 7(sete) dias úteis.	peça	400
5	Receptáculo de porcelana, de rosca redondo, tamanho E-27, 220V, NBR 8346 material interno metal condutor, 220V, norma de especificação conforme NBR 8346.	peça	200
6	Cabo flexível 750V, 1,5mm preto cabo elétrico, de cobre, espessura de 1,5mm ² , isolamento mínimo 750V, tipo flexível, na cor preto com certificação compulsória INMETRO e norma NBR 6148.	m	500
7	Cabo flexível 750V, 1,5mm vermelho, cabo elétrico, de cobre, espessura de 1,5mm ² , isolamento termoplástico anti-chamas, tensão de isolamento mínimo 750V, tipo flexível, na cor vermelha com certificação compulsória INMETRO e norma NBR 6148.	m	500
8	Cabo flexível 750V, 2,5mm ² , vermelho, cabo elétrico, de cobre, espessura de 2,5mm ² , isolamento termoplástico anti-chamas, tensão de isolamento mínimo 750V, tipo flexível, na cor vermelho com certificação compulsória INMETRO e norma NBR 6148.	m	500
9	Fita isolante anti chama e auto extingüível, rolo com 20 metros de comprimento e mínimo de 0,19 mm de espessura, resistente a U.V, certificado de acordo com ABNT NBR 60454-3-1 tipo 9.	rolo	250

